



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025

BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS

Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

A Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, ou simplesmente Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 35, de 28 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do DF, nº 021, página 100, na data de 30 de janeiro de 2025, e recomposta pela Portaria nº 275, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do DF, nº 140, página 20, na data de 29 de julho de 2025, torna público o Edital de Chamamento Público SEAGRI-DF nº 001/2025, em que Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI-DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica, Edifício Sede da SEAGRI-DF, em Brasília/DF, CEP 70770-914, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, visa celebrar ACORDO(S) DE COOPERAÇÃO com Organização(ões) da Sociedade Civil - OSC('s), regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1.1.1. A Comissão de Seleção deste Chamamento Público, composta por oito membros, servidores públicos de carreira, tem sua composição inicial designada pela Portaria nº 35, de 28 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 021, página 100, na data de 30 de janeiro de 2025, e recomposta pela Portaria nº 275, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do DF, nº 140, página 20, na data de 29 de julho de 2025, podendo sofrer alterações no transcorrer do processo seletivo, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

1.1.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar deste processo seletivo se participou nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização participante deste chamamento público, ou atuado no processo de seleção quando configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

1.1.3. O membro impedido não poderá participar de sessões ou reuniões, nem opinar sobre qualquer ponto relativo a esta chamada pública.

1.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

1.1.5. Será facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, ou a quem estas indicarem, até a(s) entrega(s) do(s) bem(ns) deste Chamamento Público, promover diligência(s) destinada(s) a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações participantes, para esclarecer dúvidas e omissões, para esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.

1.2. DO PROTOCOLO DO EDIFÍCIO SEDE DA SEAGRI-DF

1.2.1. O Protocolo do Edifício sede da SEAGRI-DF, situado no parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, com horário de expediente das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, será o local exclusivo de entrega:

- I. de impugnação ao edital;
- II. do envelope contendo a proposta e demais documentos de habilitação;
- III. para apresentação de documentos quando em fase de regularização de documento(s); e
- IV. de recurso administrativo.

1.2.2. No momento da entrega dos documentos da subcláusula anterior, deverá ser exigido do setor de protocolo da SEAGRI-DF, o comprovante de entrega.

1.3. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRAÇÃO DESTE CHAMAMENTO

1.3.1. O acesso ao processo administrativo que instrui este Chamamento Público, até a **HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA**, será irrestrito aos representantes das organizações participantes, por meio de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI-DF e, aos demais, na forma definida em leis e normativos de referência.

1.4. DA VISITAÇÃO AOS BENS

1.4.1. Os bens objeto deste Edital estarão disponíveis para visitação das organizações interessadas, até a data de 19 de agosto de 2025, mediante agendamento prévio.

1.4.2. A não visitação dos bens ofertados na presente Chamada Pública implica na aceitação integral das condições de uso em que os bens se encontram, com declínio de qualquer direito a ser pleiteado inerente à sua condição.

1.5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.5.1. É permitido a qualquer cidadão, licitante, contratado, pessoa física ou jurídica, impugnar este Edital de Chamamento Público por meio de representação a esta Comissão de Seleção contra irregularidade(s) expressa(s) no Edital, em contraposição à Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às Leis Orçamentárias do Distrito Federal, à Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e aos demais atos normativos aplicáveis.

1.5.2. A impugnação deverá ser protocolada no Protocolo do Edifício Sede da SEAGRI-DF, observando as informações da subcláusula 1.2, endereçado à "Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF".

1.5.3. A impugnação deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e demais documentos, de que trata a subcláusula 5.1.1.1.

1.5.4. A Comissão de Seleção deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido.

1.5.5. Caso o impugnante seja participante no certame, o mesmo deverá apresentar o pedido de impugnação nos termos deste Edital, até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação de que trata a subcláusula 5.1.1.1.

1.5.6. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do processo de chamamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.5.7. Da decisão de não acolhimento da impugnação cabe recurso administrativo na forma da subcláusula 1.8.

1.6. DOS IMPEDIMENTOS

1.6.1. Está impedida e de participar deste certame a organização que:

I. esteja inadimplente com outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital;

II. se encontre em situação de dissolução ou liquidação;

III. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

IV. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, Distrital ou Federal, na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em consonância como o art. 3º, inciso III, da Lei Nacional nº 13.019/2014 c/c o art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011;

V. cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

VI. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VII. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade de:

a. impedimento de contratar com a administração;

- b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c. tenha tido contas de parceria ou outro ajuste julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VIII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

1.7. DA ELIMINAÇÃO

- 1.7.1. A eliminação da organização participante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 1.7.2. Da eliminação da organização cabe recurso administrativo na forma da subcláusula 1.8, sob pena de preclusão do direito recursal e a correspondente eliminação.

1.8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1.8.1. DAS DISPOSIÇÕES QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1.8.1.1. Recurso administrativo é o ato administrativo destinado a reavaliar uma decisão em processo administrativo, com a finalidade de obter a permanência, reforma ou anulação da decisão recorrida.

1.8.1.2. Recebido um recurso, a Comissão de Seleção poderá suspender a instrução do processo de seleção até sua decisão, a seu critério.

1.8.1.3. O recurso administrativo deverá ser endereçado à "Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF" e protocolado no Protocolo do Edifício sede da SEAGRI-DF, observando as informações da subcláusula 1.2.

1.8.1.4. Recebido o recurso administrativo, a Comissão de Seleção:

- I. avaliará o recurso, se de sua competência; ou
- II. de imediato, encaminhará a autoridade emissora do ato recorrido.

1.8.1.5. A Comissão de Seleção ou a autoridade emissora do ato recorrido, de acordo com o caso, em até 5 dias úteis:

- I. deverá deliberar sobre o recurso administrativo; ou
- II. se o recurso administrativo versar sobre decisão de recurso administrativo anterior, poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para deliberação do Secretário de Estado da Agricultura, que terá até 5 (cinco) dias úteis para decidi-lo.

1.8.2. DO PRAZO E DO CABIMENTO

1.8.2.1. Poderá ser interposto recurso administrativo contra o ato que decidir pelo(a):

- I. não acolhimento do mérito da impugnação ao Edital;
- II. resultado da Classificação Provisória;
- III. eliminação de uma organização;
- IV. resultado da Classificação Definitiva;
- V. reprovação do Plano de Trabalho; ou
- VI. decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico.

1.8.2.2. A contagem do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo em face da decisão a se recorrer se inicia no dia útil seguinte a uma das seguintes hipóteses, considerando aquela que ocorrer primeiro:

- I. em todos os casos, ao conhecimento formal pela organização;
- II. nos casos das subcláusulas 1.5.7, 9.9 e 10.1, da disponibilização no sítio eletrônico oficial da SEAGRI-DF; ou
- III. nos casos das subcláusulas 7.1 e 5.1.4.2, da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

1.8.2.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na SEAGRI-DF ou este for encerrado antes da hora normal.

1.8.2.4. O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo; ou

II. por quem não seja legitimado.

1.9. DAS REFERÊNCIAS

1.9.1. Quando as referências contidas neste Edital de Chamamento Público não contemplar de forma expressa a Lei, norma, legislação ou documento, esta será considerada referência interna a este Edital de Chamamento Público.

1.10. DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

1.10.1. Este processo de chamamento público será instruído no processo eletrônico SEI nº 00070-00004452/2025-76.

1.10.2. A publicidade dos atos acontecerá por meio do sítio eletrônico da SEAGRI-DF, aba: editais > chamamentos públicos > chamamentos públicos 2025.

PARTE 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto selecionar Organização(ões) da Sociedade Civil - OSC('s) representativa de produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de parceria(s) com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando apoiar os agricultores familiares do Distrito federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional/local, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda, devendo a(s) **ORGANIZAÇÃO(ÕES)** atender(em) aos seus associados, sem finalidade lucrativa.

2.1.2. A(s) parceria(s) será(ão) formalizada(s) mediante assinatura de acordo(s) de cooperação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado em até mais 5 (cinco) anos, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cuja minuta está no ANEXO VIII, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

2.1.3. Serão ofertados os bens patrimoniais, agrupados em itens, denominado Patrulha Agrícola Mecanizada, nas condições em que se encontram e, terão a seguinte composição:

Item 1. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.243
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.225
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.177
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.161
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.209
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.193

Item 2. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
--------	-----------------------	------------

1	Trator agrícola Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2015 Situação: Usado e nas condições em que se encontram os bens.	1.306.340
1	Grade aradora de arrasto Marca: Kohler Ano: 2015 Situação: Usado e nas condições em que se encontram os bens.	1.306.339
1	Arado reversível Marca: SI Ano: 2015 Situação: Usado e nas condições em que se encontram os bens.	1.306.335
1	Carreta para trator Marca: Silva Ano: 2015 Situação: Usado e nas condições em que se encontram os bens..	1.306.333
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2015 Situação: Usado e nas condições em que se encontram os bens.	1.306.337
1	Distribuidor para calcário Marca: Kohler Ano: 2014 Situação: Usado e nas condições em que se encontram os bens.	1.306.334

Item 3. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.238
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.220
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.172
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.156
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.204
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.188

Item 4. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
--------	-----------------------	------------

1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.247
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.229
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.181
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.165
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.213
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.197

Item 5. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.242
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.224
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.176
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.160
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.208
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.192

Item 6. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
--------	-----------------------	------------

1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.241
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.223
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.175
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.159
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.207
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.191

Item 7. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.244
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.226
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.178
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.162
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.210
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.194

Item 8. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
--------	-----------------------	------------

1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.250
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.232
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.184
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.216
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.200
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.168

Item 9. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.248
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.230
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.182
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.168
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.216
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.200

Item 10. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
--------	-----------------------	------------

1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.251
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.233
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.185
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.169
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.217
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.201

Item 11. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.239
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.221
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.173
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.157
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.205
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.189

Item 12. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
--------	-----------------------	------------

1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.240
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.222
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.174
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.157
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.206
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.190

Item 13. Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Marca: New Holland Modelo: TT4030 Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.236
1	Grade aradora de arrasto Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.218
1	Arado reversível de 3 discos de 26 polegadas de diâmetro Marca: Baldan Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.170
1	Carreta para trator Marca: Aroeira Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.154
1	Enxada rotativa Marca: Agritech Lavrale Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.202
1	Distribuidor para calcário e adubo orgânico Marca: Terense Ano: 2012 Situação: Usado e nas condições em que se encontra.	1.165.186

2.1.4. É vedado:

- a. utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria.

2.1.5. A organização contemplada deverá providenciar seguro contrato contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros sinistros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada dessa obrigação, excepcionalmente, nos casos de equipamento usado em que houver fator

impeditivo reconhecido pela SEAGRI-DF para a contratação do seguro, mediante autorização formal junto ao processo de execução da parceria.

2.2. DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

2.2.1. O(s) bem(ns) constante(s) na subcláusula 2.1.3 será(ão) ofertado(s) para todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.2.1.1. Em caso de organização contemplada neste certame já ter sido beneficiada em Editais anteriores com alguns dos bens relacionados, a organização receberá os mesmos bens do Acordo de Cooperação anterior findado.

2.2.2. Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar no Distrito Federal, poderão apresentar propostas e concorrer à todos os bens, obedecendo à suas respectivas áreas de abrangência em consonâncias com às Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.2.3. As organizações que possuam Acordo de Cooperação com a SEAGRI-DF ou com a EMATER/DF, com objeto igual ou semelhante a ser atribuído, somente serão contempladas depois de esgotadas as possibilidades de atendimento às organizações que não possuam Acordo de Cooperação com objeto igual ou semelhante a ser atribuído.

2.3. DO REPASSE

2.3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

2.4. DA CONTRAPARTIDA

2.4.1. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida, mas, será exigida contrapartida, que consistirá na obrigação de:

I. manter atualizado durante toda a vigência do Acordo de Cooperação o Estatuto Social com registro em Cartório de Pessoa Jurídica, assim como suas respectivas alterações;

II. manter atualizado junto à SEAGRI-DF durante toda a vigência do Acordo de Cooperação a representatividade da organização, com apresentação da ata de eleição e de posse da diretoria atual da organização, em pleno prazo de vigência, devidamente registrada em Cartório, sempre que houver alteração, juntamente com os documentos pessoais dos novos administradores, se for o caso;

III. manter ativa junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. apresentar à SEAGRI-DF:

a. antes do recebimento do bem, a apólice de seguro contratado na forma da subcláusula 2.1.5.

b. bimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao término do bimestre, durante a vigência do Acordo de Cooperação, os Relatórios de Atendimentos, conforme modelo ANEXO VII, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e assinatura do associado/cooperado atendido, data e local da prestação de serviços, serviços prestados (horas máquinas/área) do Associado/Cooperado;

c. Relatório Semestral de Manutenção Preventiva e Corretiva, até os dias 15 de julho e 15 de janeiro, conforme ANEXO VI;

d. a cada 12 (doze) meses do ciclo contratual, Prestação de Contas Anual conforme Anexo IX, no prazo de até noventa dias; e

e. até 90 (noventa) dias após a vigência deste instrumento, prestação de contas final, conforme modelo do ANEXO X.

V. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito às Leis Trabalhistas e do Meio Ambiente;

VI. responsabilizar-se pela operação, guarda e integridade dos bens, mantendo-os em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, recolhendo-os sob abrigo coberto nas horas que não estiver em atividade;

VII. responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI-DF;

VIII. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente;

IX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

X. garantir acesso irrestrito aos representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução da

parceira, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;

XI. responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XII. executar, às suas expensas, quando for o caso, as manutenções preventivas e corretivas dos bens disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes;

XIII. assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, anotadas em planilha, conforme modelo ANEXO VI;

XIV. retirar o bem de operação quando alcançado o momento de necessidade de manutenção, respeitando rigorosamente o manual do fabricante, ou no caso de percepção de ocorrência de defeito de funcionamento, que, nesta situação, a SEAGRI-DF deverá ser informada para adotar as medidas cabíveis;

XV. arcar com os custos de defeitos, realizando o reparo em oficina autorizada pelo fabricante dos bens mediante a utilização de peças de reposição novas e originais;

XVI. atender aos serviços inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação solicitados pelos seus membros com os bens disponibilizados no respectivo Acordo de Cooperação celebrado sem finalidade lucrativa;

XVII. utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação;

XVIII. devolver à SEAGRI-DF, ao término da vigência ou da rescisão do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular;

XIX. possuir capacidade administrativa para a gestão dos bens, assim como dos serviços a serem prestados;

XX. não fazer uso dos bens em desacordo com o disposto neste Edital e no Acordo de Cooperação;

XXI. realizar as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI-DF; e

XXII. outras que legalmente vierem a ser definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no curso do Acordo de Cooperação.

2.4.1.1. Sempre que houver alteração em documento relacionado na subcláusula 2.4.1, inciso I, a organização deverá apresentar o documento alterado em até 30 (trinta) dias na SEAGRI-DF.

2.4.2. O inadimplemento a qualquer requisito da contrapartida no curso do Acordo de Cooperação, depois de constatada e notificada a organização parceira pela **SEAGRI-DF**, e o não retorno à condição de adimplente pela organização no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ciência da notificação, ensejará a rescisão do Acordo de Cooperação unilateralmente pela **SEAGRI-DF**, com o recolhimento imediato do objeto, não isentando a parceira de outras responsabilidades a serem apuradas em cada caso.

PARTE 3 - DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA DISPUTA

3.1. DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

3.1.1. Os requisitos de avaliação e parâmetros para a pontuação a serem considerados neste chamamento público, em relação às características da organização, serão:

I. **item 1 - tempo de constituição da organização:** a data inicial de constituição será considerada a data de inscrição constante no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Para o cálculo de pontuação, será valorado em 1 ponto para cada 2 anos completos de constituição, desconsiderando os dois primeiros anos, limitado em 10 (dez) pontos;

II. **item 2 - quantidade de associados da organização:** para as organizações que possuem DAP Jurídica, serão considerados os valores constantes no CAF e para os que não possuem DAP jurídica, o quantitativo apresentado na relação dos associados apresentado na forma do ANEXO III. Para o cálculo de pontuação, será valorado em 1 ponto para cada conjunto de 5 (cinco) associados, limitado em 10 (dez) pontos;

III. **item 3 - participação nos últimos 24 meses em um dos programas de aquisição de alimentos: PAA, PNAE ou PAPA-DF:** a organização deverá informar sua participação ou não nos programas PAA, PNAE ou PAPA-DF nos últimos 24 meses. Se participou, deverá informar o evento e comprovar com documentação, na forma da subcláusula 4.2.1.1, inciso VI. Para o cálculo de pontuação, será valorado em 10 pontos se participou de algum desses programas ou em zero ponto se não participou, limitado em 10 (dez) pontos;

IV. **item 4 - possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou CAF-PRONAF:** a organização deverá informar se possui Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou se está inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF-PRONAF, com situação ativa, apresentando o extrato juntamente com a relação dos associados/cooperados que a compõem na forma da subcláusula 4.2.1.1, inciso VII. Para o cálculo de

pontuação, será valorado em 10 pontos se possuir a inscrição ou em zero ponto se não possuir, limitado em 10 (dez) pontos;

V. **item 5 - previsão de uso da patrulha agrícola mecanizada em horas máquinas/ano:** a organização deverá apresentar o quantitativo de horas máquinas por ano (HM/ano) que prevê para o uso do bem a que está concorrendo. Destaca-se que este valor deve ser o mesmo a ser apresentado no Plano de Trabalho no caso da organização ser selecionada, sob pena de não aprovação do Plano de Trabalho. Para o cálculo de pontuação, será valorado em 1 ponto por cada 50 HM/a estimado, limitado em 10 (dez) pontos;

VI. **item 6 - percentual de mulheres associadas na organização:** é a razão entre o número de mulheres em relação ao número total de associados/cooperados. Caso a organização possua a DAP jurídica ou inscrição no CAF-PRONAF, será considerado o valor constante no extrato apresentado no inciso IV acima e, caso a organização não tenha inscrição na DAP jurídica ou CAF-PRONAF, será extraído da listagem de que trata o inciso IV acima. Para o cálculo de pontuação, será valorado em 1 ponto por cada 5 pontos percentuais inteiros do percentual de mulheres associadas na organização, limitado em 10 (dez) pontos;

VII. **item 7 - percentual de jovens associados na Organização:** é a razão entre o número de associados/cooperados com idade entre 15 e 29 anos (na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013) em relação ao número total de associados/cooperados. Será extraído da listagem de que trata o inciso IV acima. Para o cálculo de pontuação, será valorado em 1 ponto por cada 5 pontos percentuais inteiros do percentual de jovens associados na organização, limitado em 10 (dez) pontos; e

VIII. **item 8 - participação nos últimos 24 meses das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de sua Região:** a organização deverá informar o seu quantitativo de participações nos últimos 24 meses nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de sua região. Para o cálculo de pontuação, cada participação terá o valor de 1 ponto, limitado em 10 (dez) pontos.

3.1.1.1. QUADRO RESUMO

ITEM	REQUISITOS	PONTUAÇÃO	
		FÓRMULA CÁLCULO	VALOR MÁXIMO
1	Tempo de constituição da organização.	- 0 ponto: até 2 anos. - 1 ponto: por cada ano completo a partir de 2 anos.	10 pontos
2	Quantidade de associados/cooperados da organização.	- 1 ponto: a 5 cada associados/cooperados.	10 pontos
3	participação nos últimos 24 meses em um dos programas de aquisição de alimentos: PAA, PNAE ou PAPA-DF.	- 0 ponto: não participou. - 10 pontos: participou	10 pontos
4	Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou inscrição no CAF-PRONAF.	- 0 ponto: não possui. - 10 pontos: possui.	10 pontos
5	Previsão de uso da patrulha agrícola mecanizada (em horas máquinas/ano).	- 1 ponto: a cada 50 HM/A.	10 pontos
6	Percentual de mulheres associadas na Organização	- 1 ponto: a cada cinco pontos percentuais inteiros.	10 pontos
7	Percentual de jovens associados na organização	- 1 ponto: a cada 5 pontos percentuais inteiros.	10 pontos
8	Participação nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de sua Região, nos últimos 24 meses.	- 1 ponto: a cada participação.	10 pontos

3.1.1.2. O significado das siglas e conceitos do quadro acima são:

I. PAA: Programa de Aquisição de Alimentos;

II. PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III. PAPA/DF: Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal;

IV. PRONAF: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

V. CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

VI. DAP: Declaração de Aptidão ao PRONAF; e

VII. Jovem: associado/cooperado com idade entre 15 e 29 anos (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013).

3.1.2. Cada um dos itens constantes nos incisos da subcláusula 3.1.1 será calculado de acordo com a fórmula de cálculo

pertinente, limitado seu total ao valor máximo considerado.

3.1.3. A pontuação total que a organização obterá para a disputa desta seleção será a somatória do valor resultante de cada um dos itens constantes nos incisos da subcláusula 3.1.1.

3.1.4. Caso duas ou mais organizações empatem na pontuação total, para fins de construção da classificação provisória e/ou definitiva a ser considerada para a escolha da organização a ser contemplada, será realizado desempate entre elas na forma da subcláusula 3.2.

3.2. DO(S) DESEMPATE(S)

3.2.1. Será considerada melhor classificada para critério de desempate para fins de construção da classificação provisória e/ou definitiva, a organização que possuir a melhor pontuação no item, de acordo com a relação de critérios abaixo relacionados, na ordem que se apresentam, sendo avaliado pelo critério subsequente, quando o empate persistir:

- I. a maior pontuação obtida na subcláusula 3.1.1, inciso II, item 2 - Quantidade de associados da Organização;
- II. a maior pontuação obtida na subcláusula 3.1.1, inciso VIII, item 8 - participação nos últimos 24 meses das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de sua Região;
- III. o maior número de mulheres na organização, obtido do extrato de que trata a subcláusula 4.2.1.1, inciso VII e, se inexistente, da relação de que trata a subcláusula 4.2.1.1., inciso VIII;
- IV. o maior número de jovens na organização, obtido da relação de que trata a subcláusula 4.2.1.1., inciso VIII;
- V. a maior pontuação obtida na subcláusula 3.1.1, inciso III, no item 3 - participação nos últimos 24 meses em um dos programas de aquisição de alimentos: PAA, PNAE ou PAPA-DF;
- VI. a data mais antiga de acordo com a subcláusula 3.1.1, inciso III, item 1 - tempo de constituição da organização, e
- VII. sorteio.

3.2.2. Caso haja a necessidade de sorteio e não puder ser realizado na sessão pública de abertura dos envelopes, será designada nova sessão pública para sua realização em local, data e hora a ser comunicado pela Comissão de Seleção a todos os participantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.3. O critério de desempate previsto nesta subcláusula 3.2. será obrigatoriamente utilizado em todas as situações previstas neste Edital em que houver necessidade de se decidir por uma escolha entre organizações com mesma pontuação.

PARTE 4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1.1. Poderá participar deste certame a organização que:

- I. seja constituída no Distrito Federal, por produtores rurais com área de plantio no Distrito Federal;
- II. seja atendida pela EMATER-DF; e
- III. se habilite e satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4.1.2. Cada organização poderá apresentar uma única proposta e concorrerá aos itens disponíveis.

4.2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DO ENVELOPE

4.2.1. DOS DOCUMENTOS DA ORGANIZAÇÃO

4.2.1.1. Deverá ser entregue cópia legível dos seguintes documentos:

- I. Estatuto da organização, registrado em Cartório e suas alterações, em que conste nos objetivos principais da organização a previsão de:
 - a. promoção de atividades e finalidades direcionadas à execução de atividade rural; e
 - b. promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas.
- II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em que conste **situação cadastral ativa**, e **data de abertura superior a dois anos contados da data da sessão de abertura dos envelopes deste Chamamento Público**, ressalvado, neste último caso, se houver autorização específica do administrador público para não considerar esta exigência, na hipótese de nenhuma organização participante atingir os dois anos;
- III. ata de eleição e de posse da atual diretoria da organização, em pleno prazo de vigência, devidamente registrada em Cartório, ou documento equivalente;
- IV. relação nominal atualizada dos dirigentes da organização constando, para cada relacionado: nome completo, endereço residencial, número da carteira de identidade indicando o órgão expedidor, e número de registro no

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;

V. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

VI. comprovante que participou no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em pelo menos um dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA-DF), caso haja a necessidade de comprovação quanto ao item 3 dos requisitos de avaliação de que trata a subcláusula 3.1.1;

VII. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica com situação ativa (ou CAF-PRONAF), caso haja a necessidade de comprovação quanto ao item 4 dos requisitos de avaliação de que trata a subcláusula 3.1.1;

VIII. relação dos associados/cooperados que compõem a organização, caso haja a necessidade de comprovação quanto aos itens 2, 6, e 7 dos requisitos de avaliação de que trata a subcláusula 3.1.1, no caso de ausência de DAP jurídica ou cadastro no CAF-PRONAF, ou, apenas do item 7 da respectiva subcláusula, se possuir a DAP jurídica ou inscrição no CAF-PRONAF; e

IX. documentos comprobatórios de participação nos últimos 24 meses da organização nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de sua

Região, caso haja a necessidade de comprovação quanto ao item 8 dos requisitos de avaliação de que trata a subcláusula 3.1.1. A comprovação deverá ser mediante lista de presença nas reuniões, registros em Atas ou declaração do Presidente do Conselho.

4.2.2. DAS DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

4.2.2.1. Deverá ser entregue as seguintes declarações:

I. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

II. declaração se a organização possui Acordo de Cooperação com a SEAGRI-DF ou com a EMATER/DF com objeto igual ou semelhante a ser atribuído descrito na subcláusula 2.1. OBJETO.

4.2.2.1.1. As declarações acima constam no modelo de que trata o ANEXO IV.

4.2.3. DAS CERTIDÕES DA ORGANIZAÇÃO

4.2.3.1. Deverão ser entregues as seguintes certidões relativamente à organização participante:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida junto a Secretaria da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II. Certidão Negativa de Débitos junto a Subsecretaria da Receita do Distrito Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF junto à Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT junto a Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

4.2.3.2. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa equipara-se à Certidão Negativa.

4.2.3.3. Os links acima são apenas referências, podendo sofrer mudanças pelos seus proprietários, cabendo ao participante o dever de cumprimento das obrigações definidas neste Edital.

4.2.3.4. As certidões válidas previamente emitidas ou as emitidas pela Comissão de Seleção, até o encerramento da sessão pública de abertura dos envelopes, suprirá alguma possível ausência de apresentação ou irregularidade formal constatada, salvo haver a impossibilidade da Comissão de Seleção emitir tais certidões até o encerramento da sessão pública de abertura dos envelopes.

4.2.3.5. A Comissão de Seleção, consultará, ainda, o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva.

4.2.4. DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES DOS DIRIGENTES

4.2.4.1. Deverão ser entregues os seguintes documentos relativamente ao Presidente ou equivalente e dos demais dirigentes da organização, que em conformidade com o seu Estatuto, assinam os compromissos de firmar contratos, convênios ou expedientes similares, de realizar pagamentos ou outras responsabilidades que dizem respeito diretamente ao objeto do certame:

a. documentação de identificação válida (RG, CNH ou equivalente);

b. inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério da Fazenda, se não constar no documento do item anterior;

c. comprovante de residência;

4.2.4.2. Deverão ser entregues as seguintes Certidões Negativas relativamente ao Presidente ou equivalente e dos

demais dirigentes da organização, que em conformidade com o seu Estatuto, assinam os compromissos de firmar contratos, convênios ou expedientes similares, de realizar pagamentos ou outras responsabilidades que dizem respeito diretamente ao objeto do certame:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida junto a Secretaria da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II. Certidão Negativa de Débitos junto a Subsecretaria da Receita do Distrito Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT junto a Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

IV. Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (<https://www2.tc.df.gov.br/certidao-de-julgamento-de-contas/>);

V. Certidão Judicial Cível Negativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

VI. Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

VII. Certidão Negativa de Distribuição (Especial – Ações Cíveis e Criminais) da 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT (<https://cnc.tjdft.jus.br/>);

4.2.4.2.1. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa equipara-se à Certidão Negativa.

4.2.4.2.2. Os links acima são apenas referências, podendo sofrer mudanças pelos seus proprietários, cabendo ao participante o dever de cumprimento das obrigações definidas neste Edital.

4.2.4.3. Caso o Presidente ou equivalente quiser se fazer representar por um procurador, deverá apresentar:

I. procuração pública (emitida pelo Cartório);

II. procuração privada com reconhecimento de firma em cartório; ou

III. procuração privada com assinatura eletrônica com certificação.

4.2.4.4. As certidões válidas previamente emitidas ou as emitidas pela Comissão de Seleção, até o encerramento da sessão pública de abertura dos envelopes, suprirá alguma possível ausência de apresentação ou irregularidade formal constatada, salvo haver a impossibilidade da Comissão de Seleção emitir tais certidões até o encerramento da sessão pública de abertura dos envelopes.

4.2.5. DA PROPOSTA

4.2.5.1. A proposta deverá ser elaborada em papel com timbre da organização, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais páginas, quando houver, pelo seu representante ou procurador constituído.

4.2.5.2. Somente será válida a proposta que vier devidamente assinada pelo Representante Legal ou Procurador constituído, preenchida com as informações pertinentes.

4.2.5.3. Preferencialmente, a proposta deverá ter como base o roteiro para elaboração da proposta, conforme Anexo I.

4.2.5.4. A critério da organização participante, o Plano de Trabalho poderá ser entregue juntamente com a proposta.

4.3. DA ENTREGA DO ENVELOPE

4.3.1. As propostas, declarações, certidões e demais documentos deverão ser entregues no Protocolo do Edifício Sede da SEAGRI-DF, na forma da subcláusula 1.2, endereçado à "Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF", **em envelope único lacrado**, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, a identificação da organização, conforme modelo do Anexo II.

4.3.2. Somente será aceita proposta protocolada até **2 de setembro de 2025**.

4.3.3. Não havendo expediente integral na SEAGRI-DF na data final de que trata a subcláusula anterior, esta data final estará prorrogada automaticamente até o primeiro dia útil subsequente em que haja expediente integral na SEAGRI-DF.

4.3.4. Será eliminada do presente Chamamento Público a OSC que:

I. apresentar documentação inverídica; ou

II. não apresentar, na integralidade, a documentação exigida neste Edital.

4.3.5. Não será habilitada a organização que não cumpra os prazos determinados e/ou não atenda às orientações dispostas neste Edital.

4.3.6. Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida

quanto ao seu conteúdo, não será considerado motivo para exclusão da organização neste Chamamento Público.

PARTE 5 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. A sessão pública de abertura dos envelopes e análise dos documentos, percorrerá os seguintes procedimentos, nesta ordem:

- I. abertura da sessão pública;
- II. abertura do(s) envelope(s) e conferência da documentação constante no seu interior;
- III. análise da(s) proposta(s);
- IV. classificação da(s) proposta(s);
- V. desempate;
- VI. avaliação quanto às condições de participação da(s) organização(ões);
- VII. encerramento da sessão pública

5.1.1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1.1.1. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **9 de setembro de 2025, às 09h30**, no Auditório "Seu Guima", nas dependências do Edifício Sede da SEAGRI-DF, na presença obrigatória de no mínimo três membros da Comissão de Seleção, sendo facultada a presença de dirigentes ou representantes legais das organizações participantes do certame, com os seguintes procedimentos:

- I. no horário estipulado para início da sessão pública de abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão de Seleção ou seu substituto, fará a conferência do quórum;
- II. conferido e não atingido o quórum mínimo, abrir-se-á o prazo de 60 (sessenta) minutos para nova conferência;
- III. decorrido o prazo e não atingido o quórum mínimo, o Presidente ou seu substituto suspenderá a abertura da sessão pública e, de imediato, remarcará nova data e horário para a sessão pública de abertura dos envelopes, não podendo este prazo ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. caso o quórum mínimo seja atingido durante o prazo aberto de que trata o inciso II desta subcláusula, o Presidente da Comissão de Seleção ou seu substituto declarará aberta a sessão pública de abertura dos envelopes;
- V. a Comissão de Seleção verificará, dentre os presentes, se há alguém que deseja se qualificar como procurador, devendo fazer a apresentação do instrumento de procuração e documentos pessoais para tal; e
- VI. aberta a sessão pública e havendo a presença de dirigente(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) organização(ões) participante(s) do certame, a Comissão de Seleção indagará ao(s) mesmo(s) quem se interessa em participar do grupo que realizará a conferência da documentação. O grupo será composto pelos integrantes da Comissão de Seleção presentes e pelo(s) dirigente(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) organização(ões) participante(s) que se interessarem, sendo que estes, se obrigam a permanecerem até o final da sessão pública, com a assinatura da ata da sessão pública.

5.1.2. DA ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.2.1. Cada envelope será aberto e todos os documentos existentes em seu interior serão grupados, recebendo numeração sequencial e rubricados em todas as folhas pelo grupo de que trata o item VI da subcláusula 5.1.1.1.

5.1.2.2. Havendo necessidade, a critério da Comissão de Seleção, poderão ser exigidos os originais das cópias de documentos apresentados.

5.1.3. DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S) E DEMAIS DOCUMENTOS

5.1.3.1. Após a abertura de todos os envelopes e efetuados os procedimentos da subcláusula 5.1.2.1., a Comissão de Seleção:

- I. verificará se as propostas atendem aos elementos mínimos estabelecidos na subcláusula 4.2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DO ENVELOPE;
- II. realizará a pontuação da(s) organização(ões) conforme os critérios estabelecidos na subcláusula PARTE 3 - DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA DISPUTA;
- III. conferirá se os demais documentos exigidos foram apresentados e se encontram válidos, vigentes e de acordo com os requisitos deste Edital; e
- IV. classificará as propostas que se dará em ordem decrescente, de acordo com a maior pontuação obtida com a somatória de cada item constantes da subcláusula 3.1.1.

5.1.3.2. A apresentação de qualquer documentação relativa a pontuação e classificação descrita na proposta que estejam em desacordo, não implicará automaticamente na exclusão da organização ao certame, porém, a documentação e a pontuação à ela inerente, será ajustada e implicará reclassificação e seleção das organizações.

5.1.4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA SESSÃO PÚBLICA

5.1.4.1. Diante da relação classificada das organizações, já considerado(s) o(s) desempate(s), se existir(em), a Comissão de Seleção irá classificar cada organização em relação às condições de participação em:

- I. Habilitada: caso a organização apresente toda a documentação requerida e esta documentação esteja válida, vigente e de acordo com os requisitos deste Edital;
- II. Inabilitada: caso a organização apresente toda a documentação requerida e esta documentação **não** esteja válida, vigente ou de acordo com os requisitos deste Edital; ou
- III. Eliminada: caso a organização:
 - a. apresente documentação inverídica;
 - b. deixe de apresentar, na integralidade, a documentação exigida na forma deste Edital;
 - c. se enquadre em algumas das hipóteses da subcláusula 1.6. DOS IMPEDIMENTOS;
 - d. tenha reprovado seu Plano de Trabalho;
 - e. obtenha decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico; ou
 - f. não compareça para a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo estipulado.

5.1.4.2. Após a classificação de que trata a subcláusula 5.1.4.1, a listagem resultante será denominada "Classificação Provisória do Chamamento Público nº 001/2025" ou, para referência neste Chamamento Público, simplesmente "Classificação Provisória".

5.1.4.3. Existindo organização inabilitada na Classificação Provisória, será aberto prazo para regularização, na forma da PARTE 6 - DA FASE DE REGULARIZAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S)

5.1.4.4. Existindo organização eliminada na Classificação Provisória, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o(s) participante(s) apresente(m) recurso administrativo na forma da subcláusula 1.8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, se for do seu interesse.

5.1.4.5. Os prazos de que tratam as subcláusulas 5.1.4.3 e 5.1.4.4 iniciam-se no dia útil seguinte:

- I. à sessão pública de abertura dos envelopes, no caso em que a organização estiver presente à sessão; ou
- II. à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF da ata da reunião pública, quando a organização não estiver presente à sessão.

5.1.4.6. Se todos os participantes do Chamamento Público estiverem presentes e a(s) organização(ões) abarcada(s) pelas subcláusulas 5.1.4.3 e 5.1.4.4 declinar(em) formalmente do seu direito de regularizar(em) o(s) documento(s) e do seu direito ao recurso administrativo, conforme o caso, o processo de seleção seguirá para a fase PARTE 7 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.1.4.7. Da sessão de julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelo grupo de que trata a subcláusula 5.1.1.1, inciso VI; e, opcionalmente, pelo(s) dirigente(s) ou representante(s) legal(is) da(s) organização(ões) participante(s) presente(s).

PARTE 6 - DA FASE DE REGULARIZAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S)

6.1. Caso alguma organização seja declarada inabilitada, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que regularize sua pendência e protocole o respectivo documento apto no Protocolo do Edifício Sede da SEAGRI-DF, observando as informações da subcláusula 1.2, endereçado à "Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF".

6.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior, será concedido uma única vez.

6.3. Não apresentado o documento na forma prevista neste Edital, a organização será classificada como eliminada, na forma da subcláusula 5.1.4.1, inciso III, alínea "b".

PARTE 7 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Transcorrido o prazo para regularização dos documentos de que trata a PARTE 6 - DA FASE DE REGULARIZAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) e do prazo recursal em relação à Classificação Provisória de que trata a subcláusula 5.1.4.4, após o(s) ajuste(s) que se fizer(em) necessário(s), se for o caso, ou do declínio de direitos de que trata a subcláusula 5.1.4.6, a Comissão de Seleção encaminhará para publicação a Classificação Definitiva.

7.2. A partir da publicação de que trata a subcláusula anterior, abre-se o prazo para apresentação de recurso administrativo em face da Classificação Definitiva na forma da subcláusula 1.8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

7.3. Transcorrido o prazo recursal em relação à Classificação Definitiva sem a apresentação de recurso administrativo ou, após publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) apresentado(s), será encaminhada à autoridade máxima da SEAGRI-DF para homologação.

7.4. Após a publicação da Classificação Definitiva Homologada, a(s) melhor(es) organização(ões) classificada(s),

considerando a delimitação territorial, denominada(s) contemplada(s), será(ão) convocada(s) para a apresentação do Plano de Trabalho.

7.5. Em caso de desistência, impedimento ou outro fato que sobrevier a seleção das propostas, que impeça a continuidade da organização na presente seleção, a Comissão de Seleção prosseguirá com o certame, convocando a próxima organização qualificada, respeitando a ordem de Classificação Definitiva e a delimitação territorial.

PARTE 8 - DA VALIDADE DO RESULTADO

8.1. O resultado deste Chamamento Público terá validade de até 12 (doze) meses para a celebração do Acordo de Cooperação especificados nos seus objeto, prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada do Administrador Público, em obediência ao regramento da legislação deste Edital.

PARTE 9 - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E SUA ANÁLISE

9.1. Convocada(s), a(s) organização(ões) contemplada(s) deverá(ão) apresentar o Plano de Trabalho em até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo haver uma única prorrogação, pelo mesmo prazo, mediante apresentação de justificativa formal protocolada no transcurso do prazo, e aceita pela SEAGRI-DF.

9.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com base no ANEXO V – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

9.3. No Plano de Trabalho, o item 5 - Metas, deverá apresentar o mesmo quantitativo do uso de horas máquina/ano informada na proposta da organização, sob pena de não aprovação do Plano de Trabalho.

9.4. Transcorrido o prazo para apresentação, prorrogado ou não, e, não havendo a apresentação do Plano de Trabalho, a organização será eliminada deste Chamamento Público.

9.5. Eliminada a organização contemplada que não apresentou o Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção convocará a próxima organização a ser contemplada, respeitando a ordem da Classificação Definitiva e a delimitação territorial.

9.6. Recebido o Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção encaminhará à área responsável para a devida análise.

9.7. A área responsável poderá realizar diligências ou solicitar correções no Plano de Trabalho à organização contemplada para adequá-lo às exigências deste Edital ou às necessidades técnicas a serem cumpridas.

9.8. A área responsável pela análise emitirá Parecer Técnico sobre o Plano de Trabalho, concluindo pela aprovação ou reprovação e encaminhará o Plano de Trabalho para deliberação do gestor de sua subsecretaria.

9.9. Do ato de reprovação do Plano de Trabalho cabe recurso administrativo na forma da subcláusula 1.8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

9.10. Não aprovado o Plano de Trabalho e transitada administrativamente em julgado a decisão denegatória, a organização contemplada será eliminada deste Chamamento Público na forma da subcláusula 4.1.5.1, inciso III, alínea d, e nova organização será contemplada, respeitando a ordem da Classificação Definitiva e a delimitação territorial.

PARTE 10 - DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Caso haja uma decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico, cabe recurso administrativo na forma da subcláusula 1.8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

10.2. Não celebrada a parceria e transitada administrativamente em julgado a decisão denegatória de que trata a subcláusula anterior, a organização contemplada será eliminada deste Chamamento Público na forma da subcláusula 5.1.4.1, inciso III, alínea e, e nova organização será contemplada, respeitando a ordem da Classificação Definitiva e a delimitação territorial.

10.3. Aprovado o Plano de Trabalho, a organização contemplada será convocada para formalizar o Acordo de Cooperação.

10.4. A Comissão de Seleção iniciará um processo administrativo no SEI, vinculado a este processo de seleção, sendo transladados os seguintes documentos:

I. Edital do Chamamento Público;

II. publicação da Homologação da Classificação Definitiva;

III. documentos da OSC e presidente ou equivalente e dos demais dirigentes da organização, acompanhados das respectivas certidões e declarações;

IV. Plano de Trabalho;

V. Análise Técnica do Plano de Trabalho; e

VI. aprovação do Plano de Trabalho.

10.5. A Comissão de Seleção encaminhará o processo administrativo SEI à unidade orgânica de contratos da SEAGRI-DF para a devida instrução processual, visando à formalização do Acordo de Cooperação.

10.6. O não comparecimento da organização contemplada para a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo estabelecido, ensejará a eliminação da organização na forma da subcláusula 5.1.4.1, inciso III, alínea f, e o retorno dos autos à Comissão de Seleção para prosseguir com o certame, convocando a próxima organização a ser contemplada, respeitando a ordem de Classificação Definitiva Homologada e a delimitação territorial.

10.7. Havendo rescisão unilateral do Acordo de Cooperação por parte da SEAGRI-DF, tendo como causa a não comprovação da contratação do seguro de que trata a subcláusula 2.1.5, quando for o caso, a organização contemplada será eliminada na forma da subcláusula 5.1.4.1, inciso III, alínea b, e a Comissão de Seleção convocará a próxima organização a ser contemplada, respeitando a ordem da Classificação Definitiva Homologada e a delimitação territorial.

PARTE 11 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui motivo de rescisão do Acordo de Cooperação e aplicação das sanções administrativas na forma da Lei, a inexecução ou o inadimplemento de qualquer:

- I. cláusula definida no Edital;
- II. cláusula pactuada no Acordo de Cooperação; ou
- III. norma pertinente a consecução do objeto.

11.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou a adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia, ao contraditório e a ampla defesa.

PARTE 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Somente serão aceitas e consideradas as propostas, documentos de habilitação, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem comprovadamente entregues nos termos estipulados na subcláusula específicas, atendendo às informações da subcláusula 1.8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

12.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. As informações prestadas pela organização que estiverem em desacordo com os documentos de comprovação, sejam estas juntadas pela organização, por esta Comissão de Seleção ou pela SEAGRI-DF, acarretará o ajuste da pontuação do respectivo item em análise.

12.3. A homologação da Classificação Definitiva não gera direito à celebração do Acordo de Cooperação, mas obriga a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a respeitar o resultado definitivo, caso celebre a parceria.

12.4. Após 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação da homologação da Classificação Definitiva serão descartados os documentos em suporte papel e materiais físicos entregues à Comissão de Seleção, sendo facultada a qualquer organização participante, sua retirada dentro desse prazo.

12.5. Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser solicitados diretamente à Comissão de Seleção no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Sala 27, Asa Norte, Brasília/DF, pelos telefones (61)3051-6414; (61) 3051-6324 ou (61) 3051-6327, das 9h às 11h e das 14h às 16h, nos dias úteis de expediente na SEAGRI-DF.

12.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

12.7. Deverá ser dada publicidade ao presente Chamamento Público, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no sítio eletrônico oficial da SEAGRI-DF, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias em relação à data da sessão pública de abertura dos envelopes de que trata a subcláusula 5.1.1.1.

12.8. O resultado desta seleção será divulgado no DODF, bem como no sítio eletrônico da SEAGRI-DF.

12.9. O Gestor da parceria será designado por ato próprio da SEAGRI-DF e será supervisionado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEAGRI-DF de que trata a Portaria SEAGRI-DF nº 63, de 20 de julho de 2017 e alterações posteriores.

12.10. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, que tenham por objeto, ou envolvam, ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

12.11. Nos casos em que não for possível solução administrava em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da SEAGRI-DF, fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Roteiro para elaboração da proposta;

ANEXO II – Endereçamento da proposta;

- ANEXO III – Relação dos Associados/Cooperados;
 ANEXO IV – Declarações e Impedimentos;
 ANEXO V – Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;
 ANEXO VI – Relatório de manutenção preventiva e corretiva (modelo);
 ANEXO VII – Relatório de atendimentos (modelo);
 ANEXO VIII – Minuta de Acordo de Cooperação
 ANEXO IX – Modelo de Prestação de Contas Anual
 ANEXO X – Modelo de Prestação de Contas Final
 ANEXO XI - Cronograma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
 BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
 Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

ANEXO I
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

À SEAGRI-DF.

A/C Comissão de Chamamento Público da SEAGRI-DF.

(nome da organização)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, propõe participar do processo de seleção, conforme dispõe o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025 - BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS, cujo objeto é selecionar Organizações da Sociedade Civil compostas por produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

Neste ato DECLARAMOS aceitar as normas previstas no referido Edital, as quais nos submetemos, bem como, informamos na tabela abaixo os valores dos parâmetros de que trata a subcláusula 3.1. DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO do Edital.

ITEM	PARÂMETROS	ANOTAÇÃO	RESPOSTA	PONTOS
1	Qual o tempo de constituição da organização de acordo com CNPJ?	vide subcláusula 3.1.1, inciso I		
2	Qual a quantidades de associados na organização?	vide subcláusula 3.1.1, inciso II		
3	A organização participou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de algum dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE ou PAPA-DF)?	vide subcláusula 3.1.1, inciso III		
4	A organização possui Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou está inscrita na CAF-PRONAF?	vide subcláusula 3.1.1, inciso IV		
5	Qual a previsão de uso da Patrulha Agrícola Mecanizada em horas máquina/ano?	vide subcláusula 3.1.1, inciso V		
6	Qual o percentual de mulheres na organização?	vide subcláusula 3.1.1, inciso VI		
7	Qual o percentual de jovens cooperados na organização?	vide subcláusula 3.1.1, inciso VII		

8	Quantas participações nos últimos 24 (vinte e quatro) meses da organização nas Reuniões do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável ?	vide subcláusula 3.1.1, inciso VIII		
---	---	---	--	--

Brasília, de de 2025.

(assinatura)

NomeDoRepresentanteLegal
CpfDoRepresentanteLegal
FunçãoDoRepresentanteLegal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS/MICROTRATORES
Processo Administrativo nº 00070-00003532/2025-12

ANEXO II

<p>À Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025</p> <p>NOME DA ORGANIZAÇÃO</p> <p>CNPJ</p> <p>ENDEREÇO COMPLETO</p> <p>TELEFONE(S)</p> <p>E-MAIL</p>
--

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

Nome da organização: _____

CNPJ Nº: _____

ASSOCIADOS/COOPERADOS					DADOS DA PROPRIEDADE	
Nº	NOME	Nº CPF	GÊNERO	data nascimento	ENDEREÇO	LOCALIDADE

a. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

V. () Possui () Não possui: Acordo de Cooperação com a (SEAGRI-DF ou a EMATER-DF), com a mesma finalidade do presente Edital.

VI. realizamos a visitação dos bens disponibilizados neste Chamamento Público, ou que não visitamos os bens, mas que nos encontramos cientes de que a não visitação dos bens ofertados implica na aceitação integral das condições de uso em que os bens se encontram, com declínio de qualquer direito a ser pleiteado inerente à sua condição.

VII. que todas as informações prestadas são **VERDADEIRAS**, estando **CIENTE** que declarar fato inverídico, com a finalidade de fraudar Chamamento Público, pode vir a constituir crime apurável na forma da Lei.

Por ser verdade firmo o presente instrumento, ciente das responsabilidades legais pelas declarações prestadas.

Brasília, de de 2025.

(assinatura)

NomeDoRepresentanteLegal
CpfDoRepresentanteLegal
FunçãoDoRepresentanteLegal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fundamentação - Decreto nº 37.843 de 13/12/2016

1. PROPONENTE:			CNPJ:
Endereço:			
CEP:	e-mail:	Telefones:	
Região Administrativa:			
1.1. Responsável Legal:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:
Data da posse no cargo:		Assembleia de eleição da Diretoria:	
Endereço:			
CEP:	e-mail:	Telefones:	
2. CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.			CNPJ: 03.318.233/0001/25
Endereço: Parque Estação Biológica, Edifício Sede da SEAGRI-DF			
CEP: 70770-914	e-mail: geconv@seagri.df.gov.br		Telefone: 3051-6301

Região Administrativa: Região Administrativa do Plano Piloto

2.1. Responsável Legal:

Cargo: Secretário de Estado

Esfera Administrativa: Distrital

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SEAGRI-DF e a OSC, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, visando apoiar os agricultores familiares do Distrito federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda, devendo a organização atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa.

3.1. Objetivos

Prestar serviços por meio de uma Patrulha Agrícola Mecanizada em apoio aos agricultores familiares no âmbito da Associação/Cooperativa.

3.2. Objeto

A disponibilização de uma Patrulha Agrícola Mecanizada composta de: 1 trator agrícola, 1 carreta agrícola, 1 carreta tanque, 1 arado, 1 roçadeira, 1 grade aradora e 1 rotocanteirador, novos.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA :

(É necessário evidenciar qual o impacto social da utilização da patrulha agrícola, tendo como fundamento sua importância para o desenvolvimento social e/ou econômico da comunidade representada pela instituição proponente. Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados e que benefícios estes resultados trarão para seu público alvo.

Também é relevante neste item demonstrar a importância diante das condições estruturais da comunidade, situação socioeconômica das pessoas/ famílias envolvidas e outros.)

5. METAS - SERVIÇOS DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

PERÍODO DE VIGÊNCIA 2025 a 2030	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
Nº de Associados Atendidos					
Nº Não Associados Atendidos					
Horas Máquinas/Trator					
Área em hectares					

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES :

(Informar como se dará o atendimento para o alcance das metas estabelecidas.)

Exemplo: O atendimento para a execução dos serviços de Patrulha Agrícola Mecanizada obedecerá a seguinte ordem:

- 1º produtores associados adimplentes com a Associação/Cooperativa;
- 2º produtores associados inadimplentes com a Associação/Cooperativa;
- 3º produtores não associados, moradores na região atendidos pela Associação/Cooperativa, após atendimento de todas as demandas da associação/cooperativa, com anuência prévia e formal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 4º demais produtores rurais, após atendimento de todas as demandas da associação/cooperativa, com anuência prévia e formal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- Para cobertura dos gastos com a manutenção e seguro do maquinário e com o operador da máquina, será cobrado, no mínimo 80% do valor da hora máquina praticado na região.
- Será constituído um Fundo Comum de pelo menos 5% do valor arrecadado com os serviços de mecanização agrícola para despesas emergências com o maquinário.
- Dos valores cobrados, após a prestação de com os associados, havendo saldo, será revertido ao Fundo Comum.
- Para fazer jus aos serviços de mecanização agrícola, os produtores deverão agendar com o representante da Associação/Cooperativa com pelo menos um dia de antecedência.
- Ao final do projeto e após a prestação de contas com a SEAGRI-DF, os valores remanescentes do Fundo Comum, será restituído aos produtores, na proporção que cada um contribuiu, ou a critério dos associados, será revertido em benefício da Associação.
- Etc...

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

(Exemplo: os serviços de mecanização agrícola serão executados de acordo com as demandas dos produtores da região, mediante agendamento prévio)

8. CONTRAPARTIDA:

Além do compromisso de cumprir com as obrigações de que trata a subcláusula 2.4.1. do Edital a este vinculado, declaramos que esta organização se responsabilizará pela guarda dos bens e pelos seguintes compromissos complementares:

- I. manter atualizado durante toda a vigência do Acordo de Cooperação o Estatuto Social com registro em Cartório de Pessoa Jurídica, assim como suas respectivas alterações;
- II. manter atualizado junto à SEAGRI-DF durante toda a vigência do Acordo de Cooperação a representatividade da organização, com apresentação da ata de eleição e de posse da diretoria atual da organização, em pleno prazo de vigência, devidamente registrada em Cartório, sempre que houver alteração, juntamente com os documentos pessoais dos novos administradores, se for o caso;
- III. manter ativa junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. apresentar à SEAGRI-DF:
 - a. antes do recebimento do bem, a apólice de seguro contratado na forma da subcláusula 2.1.5. do Edital;
 - b. bimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao término do bimestre cível, durante a vigência do Acordo de Cooperação, os Relatórios de Atendimentos, conforme modelo ANEXO VII do Edital;
 - c. Relatório Semestral de Manutenção Preventiva e Corretiva, até os dias 15 de julho e 15 de janeiro, conforme ANEXO VI do Edital; e
 - d. a cada 12 (doze) meses do ciclo contratual, Prestação de Contas Anual no prazo de até noventa dias, na forma do ANEXO IX do Edital.
- V. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito às Leis Trabalhistas e do Meio Ambiente;
- VI. responsabilizar-nos pela operação, guarda e integridade dos bens, mantendo-os em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, recolhendo-os sob abrigo coberto nas horas que não estiver em atividade;
- VII. responsabilizar-nos pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI-DF;
- VIII. responsabilizar-nos por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente;
- IX. responsabilizar-nos exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;
- X. garantir acesso irrestrito aos representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução da parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;
- XI. responsabilizar-nos, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- XII. executar, às nossas expensas, quando for o caso, as manutenções preventivas e corretivas dos bens disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes;
- XIII. assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, anotadas em planilha, conforme modelo do ANEXO VI do Edital;
- XIV. retirar o bem de operação quando alcançado o momento de necessidade de manutenção, respeitando rigorosamente o manual do fabricante, ou no caso de percepção de ocorrência de defeito de funcionamento, que, nesta situação, a SEAGRI-DF deverá ser informada para adotar as medidas cabíveis;
- XV. arcar com os custos de defeitos, realizando o reparo em oficina autorizada pelo fabricante dos bens mediante a utilização de peças de reposição novas e originais;
- XVI. atender aos serviços inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação solicitados pelos nossos membros com os bens disponibilizados no respectivo Acordo de Cooperação celebrado sem finalidade lucrativa;
- XVII. utilizar-nos dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação;
- XVIII. devolver à SEAGRI-DF, ao término da vigência ou da rescisão do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular;
- XIX. possuímos capacidade administrativa para a gestão dos bens, assim como dos serviços a serem prestados;
- XX. não fazemos uso dos bens em desacordo com o disposto neste Edital e no Acordo de Cooperação;
- XXI. realizar as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI-DF; e

XXII. outras que legalmente vierem a ser definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no curso do Acordo de Cooperação.

- **Descrever outras contrapartidas se houver.**

9. CAPACIDADE INSTALADA:

(Informar os recursos humanos disponibilizados pela organização para o gerenciamento do projeto, quais os bens que a associação disponibiliza (sede própria, carro, máquinas) e as parcerias, descrever qual aptidão produtiva da região, a produção e quais produtos os Associados dispõem para transportar em determinado período)

Por exemplo:

A proponente possui 100 produtores associados e aproximadamente 50 produtores não associados, dos quais (...) pretendem por intermédio da Associação, valer-se do bem em questão para transportar seus produtos até os centros consumidores (informar pra onde) e, no retorno transportar insumos necessários para o desenvolvimento de suas propriedades. .

A região (...) destaca-se pela produção de (folhosas, frutas, etc...). No total estima-se uma produção de (... caixas, toneladas, litros, etc...), (por mês,...trimestre, etc...) das quais se prevê que (%) serão transportas utilizado bem objeto deste Chamamento Público.

A maior produção ocorre nos meses de (.....) período em que o transporte ocorre (...vezes por dia, semana, mês, etc...).

Descrever, por exemplo:

- Se a Associação possui galpão para estocagem/seleção/embalagem dos produtos a serem transportados;
- Se a Associação possui estrutura para guarda e manutenção do bem;
- Como ocorrerá a contratação do condutor e/ou ajudante.
- Outras informações que possam contribuir com a proposta.

(caso existam outras informações/tópicos que a organização queira colocar...)

Brasília, de de

(assinatura)

NomeDoRepresentanteLegal
CpfDoRepresentanteLegal
FunçãoDoRepresentanteLegal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

ANEXO VI

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (modelo)

Período: ____º semestre de _____

Nome da Organização: _____

CNPJ Nº: _____

EQUIPAMENTO	JANEIRO (JULHO)	FEVEREIRO (AGOSTO)	MARÇO (SETEMBRO)	ABRIL (OUTUBRO)	MAIO (NOVEMBRO)	JUNHO (DEZEMBRO)
TRATOR						
GRADE ARADORA						
ARADO						
ROÇADEIRA						
CARRETA TANQUE						
CARRETA BASCULANTE						
ROTOENCANTEIRADOR						

Obs: As manutenções e suas periodicidades deverão ser previstas por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho, respeitado o manual do fabricante.

Brasília, de de 2025.

(assinatura)

NomeDoRepresentanteLegal
CpfDoRepresentanteLegal
FunçãoDoRepresentanteLegal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

ANEXO VII
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO (modelo)

Período (mês/ano):	
Histórico	Horímetro
Início	
Término	

BENEFICIÁRIO		SERVIÇO EXECUTADO			ATESTO DA EXECUÇÃO		
Nome	Endereço	Área (ha)	Hora Máquina	Implemento	Data	Atesto Assinatura	AValiação (faça um "x")
							1 2 3 4 5
							1 2 3 4 5
							1 2 3 4 5
							1 2 3 4 5
							1 2 3 4 5
							1 2 3 4 5
							1 2 3 4 5

ÁREA = hectares, NOTAS: (1) MUITO RUIM ; (2) RUIM; (3)REGULAR; (4) BOM; (5)MUITO BOM)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS

ANEXO VIII
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEAGRI-DF Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOME DA ORGANIZAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA EM APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES NO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 00070-00004452/2025-76

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, estabelecida no Parque Estação Biológica, Edifício sede, da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70770-914, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por (**nome, qualificação completa, endereço e ato de posse**), com base na autorização dada pelo art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, NomeDaOrganização ou simplesmente **OSC**, organização de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____ Endereço completo _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado no(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº xxx, expedida pelo(a) xxx, CPF nº xxx, na qualidade de Diretor Presidente, conforme Ato de Posse constante na Ata da xxx, celebrar o presente Acordo de Cooperação obedecendo aos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2021 - BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS**, e seus anexos, instruído no processo SEI-GDF nº xxx, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da SEAGRI-DF e a **OSC**, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, visando apoiar os agricultores familiares do Distrito federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda, devendo a **OSC** atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI-DF e que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. Para a consecução do objeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** disponibiliza à **OSC**, o(s) seguinte(s) bem(ns):

Item ___ do Edital de Chamamento supra citado: Patrulha Agrícola Mecanizada - Setor demandante: SDR

Quant.	Maquinário/Implemento	Tombamento	Patrimônio
1	Trator agrícola Marca: xxx Modelo: xxx Ano: xxx Situação: novo/usado	xxx	xxx
1	Carreta agrícola Situação: novo/usado	xxx	xxx
1	Carreta tanque Situação: novo/usado	xxx	xxx
1	Arado Situação: novo/usado	xxx	xxx

1	Roçadeira Situação: novo/usado	xxx	xxx
1	Grade aradora Situação: novo/usado	xxx	xxx
1	Rotocanteirador Situação: novo/usado	xxx	xxx

Parágrafo segundo. A **OSC** deverá providenciar seguro contrato contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros sinistros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada dessa obrigação, excepcionalmente, nos casos de equipamento usado em que houver fator impeditivo reconhecido pela SEAGRI-DF para a contratação do seguro, mediante autorização formal junto ao processo de execução da parceria.

Parágrafo terceiro. A utilização do bem se restringe à comunidade associativa/cooperada da **OSC**, e seu uso obedecerá ao detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado vinculado a este instrumento.

Parágrafo quarto. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros e nem contrapartida financeira entre as partes, porém, há a contrapartida pela **OSC** que consistirá no cumprimento de todas as obrigações relacionadas na CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** disponibilizará os bens especificados no parágrafo primeiro da cláusula primeira para a **OSC**, após a apresentação da apólice do seguro de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira, ou sua dispensa nos moldes do mesmo parágrafo.

Parágrafo único. Outros bens poderão ser pleiteados pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, condicionado à disponibilidade do bem e observadas as seguintes condições:

- I. no que couber, o empréstimo se dará nos termos da Portaria SEAGRI nº 02, de 4 de janeiro de 2017, ou outra a que vier substituí-la;
- II. o implemento pleiteado deverá ser compatível com a potência da máquina objeto deste Acordo;
- III. o empréstimo não poderá ser superior à 180 (cento e oitenta dias);
- IV. não havendo novos interessados, o empréstimo poderá ser renovado por igual e sucessivos períodos, observando o prazo de vencimento deste instrumento;
- V. enquanto perdurar o empréstimo, a **OSC** será a fiel depositária e responsável pela guarda e conservação do bem, inclusive, se obrigando em arcar com toda e qualquer despesa que por ventura viera a causar à terceiros, bem como, repor o maquinário nos casos de dano, furto, roubo ou outro evento que possa prejudicar o bom funcionamento do implemento; e
- VI. por ocasião da devolução do implemento à SEAGRI-DF pela **OSC**, o bem deverá estar nas mesmas condições de uso e conservação em que foi recebido na data do empréstimo sob pena, de incorrer nas sanções previstas na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Parágrafo primeiro. A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, não podendo o período contratual ser superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo segundo. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **OSC**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em sistemática de monitoramento e avaliação, acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento, na Lei nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital

nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, especialmente:

- I. efetuar a entrega, na sede da **OSC**, dos bens objeto deste Acordo de Cooperação, em perfeitas condições de operação, conservação e limpeza;
- II. caso considere necessário, poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **OSC** com antecedência em relação à data da visita;
- III. realizar vistorias periódicas dos bens, na sede da **OSC**;
- IV. ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, recolher os bens ao pátio da SEAGRI-DF;
- V. emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos operacionais e de manutenção do bem e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso;
- VI. elaborar ou ajustar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação;
- VII. adotar as medidas administrativas com vista ao ressarcimento de danos provocados aos bens disponibilizados, quando for o caso.
- VIII. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IX. apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela **OSC**;
- X. apreciar alteração do plano de utilização submetido pela **OSC**; e
- XI. designar e dispensar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

São responsabilidades da **OSC**, sem prejuízo de outras que por ventura vierem a ser definidas no curso deste Acordo de Cooperação:

- I. manter atualizado durante toda a vigência do Acordo de Cooperação o Estatuto Social com registro em Cartório de Pessoa Jurídica, assim como suas respectivas alterações;
- II. manter atualizado junto à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** durante toda a vigência do Acordo de Cooperação a representatividade da organização, com apresentação da ata de eleição e de posse da diretoria atual da organização, em pleno prazo de vigência, devidamente registrada em Cartório, sempre que houver alteração, juntamente com os documentos pessoais dos novos administradores, se for o caso;
- III. manter ativa junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:
 - a. antes do recebimento do bem, a apólice de seguro contratado;
 - b. bimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao término do bimestre, durante a vigência do Acordo de Cooperação, os Relatórios de Atendimentos, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e assinatura do associado/cooperado atendido, data e local da prestação de serviços, serviços prestados (horas máquinas/área) do Associado/Cooperado;
 - c. Relatório Semestral de Manutenção Preventiva e Corretiva, até os dias 15 de julho e 15 de janeiro, conforme ANEXO VI do Edital; e;
 - d. a cada 12 (doze) meses do ciclo contratual, Prestação de Contas Anual no prazo de até noventa dias, na forma do ANEXO IX do Edital;
 - e. até 90 (noventa) dias após a vigência deste instrumento, prestação de contas final.
- V. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito às Leis Trabalhistas e do Meio Ambiente;
- VI. responsabilizar-se pela operação, guarda e integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza, recolhendo-os sob abrigo coberto nas horas que não estiver em atividade;
- VII. contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, antes de colocá-los em serviço e durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, **cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem**;
- VIII. responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI-DF, direta ou indiretamente;
- IX. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente;

X. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

XI. garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal, aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;

XII. responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XIII. executar, às suas expensas, quando for o caso, as manutenções preventivas e corretivas dos bens disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos **manuals dos fabricantes**;

XIV. assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo;

XV. retirar o bem de operação quando alcançado o momento de necessidade de manutenção, respeitando rigorosamente o manual do fabricante, ou no caso de percepção de ocorrência de defeito de funcionamento, que, nesta situação, a SEAGRI-DF deverá ser informada para adotar as medidas cabíveis;

XVI. arcar com os custos de defeitos, realizando em oficina autorizada pelo fabricante dos bens; as peças de reposição deverão ser novas e originais;

XVII. atender aos serviços inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação solicitados pelos seus membros com os bens disponibilizados no respectivo Acordo de Cooperação celebrado sem finalidade lucrativa;

XVIII. utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação;

XIX. devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular;

XX. possuir capacidade administrativa para a gestão dos bens, assim como dos serviços a serem prestados;

XXI. não fazer uso dos bens em desacordo com o disposto neste Edital; e

XXII. outras que legalmente vierem a ser definidas pela Administração Pública do curso do Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. O inadimplemento à qualquer das obrigações acima elencadas no curso do Acordo de Cooperação, após constatada e notificada a **OSC** pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o não retorno à condição de adimplente pela organização no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ciência da notificação, ensejará a rescisão do Acordo de Cooperação unilateralmente pela **SEAGRI-DF**, com o recolhimento imediato do objeto, não isentando a **OSC** de outras responsabilidades administrativas, civis e criminais a serem apuradas em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA TITULARIDADE DOS BENS

Os bens disponibilizados por força desta parceria permanecerão sob a titularidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ao término da vigência deste Termo.

Parágrafo primeiro. Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, adotará providências conforme a legislação de administração patrimonial.

Parágrafo segundo. Os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **OSC**, até que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providencie a retirada dos mesmos, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nas hipóteses admitidas pela legislação.

Parágrafo primeiro. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

Parágrafo segundo. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens objeto desta parceria deverão ser utilizados somente em áreas e condições de operação adequadas para as quais foram projetados e em atividades para as quais foram disponibilizados.

Parágrafo primeiro. Os bens que possuir mecanismo para marcação de horas ou quilometragem só poderão ser operados com os em perfeito funcionamento, pois dele depende o controle das metas estipuladas no Plano de Trabalho, bem como, das manutenções a serem efetuadas.

Parágrafo segundo. É vedado à **OSC**:

- I. utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria;
- II. ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, os bens disponibilizados por meio deste Acordo; e,
- III. retirar qualquer componente ou acessórios dos bens, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

Parágrafo terceiro. Excepcionalmente e após atendidas plenamente às demandas de serviços dos seus associados, a **OSC** poderá realizar, mediante prévia autorização da SEAGRI-DF, a prestação de serviços no âmbito de outras associações ou cooperativas da região, mantidas as mesmas condições e responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MANUTENÇÕES

Os bens que necessitam de lubrificações e as manutenções deverão ser cumpridas em sua totalidade, seguindo rigorosamente o cronograma e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, constante do respectivo manual entregue à **OSC**, entregues neste ato, passando a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente Acordo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congêneres entre os parceiros, respondendo cada qual individualmente e isoladamente pelos ônus e riscos, bem como, pelos encargos trabalhistas e indenizações de qualquer espécie reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio de ato administrativo do dirigente da SEAGRI-DF, designará servidor para atuar como Gestor da presente Parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL

É vedada a utilização dos bens disponibilizados para fins de promoção da **OSC** ou de seus representantes, sendo que toda e qualquer ação de divulgação ou publicidade alusivas a este Acordo de Cooperação ou sua execução deverá atender às orientações e diretrizes adotadas oficialmente pelo sistema de comunicação do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de até 90 (noventa) dias do término deste Instrumento ou de sua Rescisão, independente do fato que a motivou, a **OSC** se obriga a prestar contas da parceria à SEAGRI-DF, nos termos do Plano de Trabalho e demais normas pertinentes à este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação das sanções previstas nesses diplomas normativos à **OSC**, garantido a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DESTE ACORDO

Fica facultada aos partícipes a rescisão deste instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para resolução do Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado o emprego dos bens cedidos em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI-DF, assim como, a falta de apresentação das Prestações de Contas Anual e Final nos prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá realizar a resolução deste instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital Nº 37.843/2016, garantida à **OSC** a oportunidade de defesa.

Parágrafo terceiro. A resolução enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

Parágrafo quarto. Nos casos de denúncia (resilição) ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

Parágrafo quinto. Caso a OSC passe a figurar em situação de dissolução ou liquidação, deverá avisar de imediato à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para as devidas providências em relação à resilição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em atendimento ao ordenamento jurídico vigente e as orientações do controle externo e interno, devem ser consideradas as informações contidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I. incentive a violência;

II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V. seja homofóbico, racista e sexista;

VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo segundo. Nos termos da Lei nº 5.061, de 8 de março de 2013, e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII, e art. 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, de qualquer forma, no presente CONTRATO.

Parágrafo terceiro. Nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060.

Parágrafo quarto. Nos termos do Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, a OSC deverá ter observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes em suas relações com o Distrito Federal, sendo dever de qualquer pessoa, identificando-se ou não, registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal.

Parágrafo quinto. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela OSC, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF, adaptado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Pelo Distrito Federal:

NomeCompletoSecretário
Secretário de Estado

Pela OSC:

NomeRepresentanteOSC
RazãoSocialOSC
CargoDoRepresentante

Testemunhas:

LUÍS GUILHERME GOMES WINTHER
NEVES
Matrícula: 1660438-5

MÁRCIO SILVA DO
NASCIMENTO
Matrícula: 1658049-4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

ANEXO IX
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

__º ano da parceria

Período: de (dia e mês da assinatura do acordo)/202__ a (dia e mês da assinatura do acordo)/202__

1. METAS PROPOSTAS

UTILIZAÇÃO (HORAS/ MÁQUINA ANO)	ÁREA TRABALHADA (HECTARES)
0,0	0,00

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os valores apresentados quanto ao cumprimento das metas se encontram lançados detalhadamente nos Relatórios de Atendimento mensais já encaminhados, que abaixo condensamos e transcrevemos.

UTILIZAÇÃO	
PERÍODO	HORÍMETRO
xx/xx/xxxx	0,0
xx/xx/xxxx	0,0
USO:	0,0

UTILIZAÇÃO			
EQUIPAMENTO	Quantidade de Atendimentos	Quantidade de Horas Máquina (h/m)	Quantidade de Área Trabalhada (ha)
TRATOR			
GRADE ARADORA			
ARADO			

ROÇADEIRA			
CARRETA TANQUE			
CARRETA BASCULANTE			
ROTOENCANTEIRADOR			

Pelos números apresentados, em relação às metas, podemos inferir que:

- a. a utilização em horas/máquina ano proposta (foi / não foi) alcançada. (justificar se não foi...)
- b. o quantitativo de áreas trabalhadas proposta (foi / não foi) alcançada. (justificar se não foi...)

3. MANUTENÇÕES

Para a consecução dos objetivos, os bens disponibilizados receberam as seguintes manutenções:

HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
TRATOR	
GRADE ARADORA	
ARADO	
ROÇADEIRA	
CARRETA TANQUE	
CARRETA BASCULANTE	
ROTOENCANTEIRADOR	

4. APRESENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

(apresentar fotografias dos trabalhos, das manutenções e de tudo que achar interessante apresentar)

5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Esta organização, que possui ____ (associados/cooperados), realizou ____ atendimentos durante o ano de vigência contratual.

Os (associados/cooperados) atendidos, participaram da pesquisa de satisfação que consta nos Relatórios de Atendimento, que resultou no quadro abaixo:

Requisitos	Não responderam	MUITO RUIM	RUIM	REGULAR	BOM	MUITO BOM
Quantidade	0	0	0	0	0	0
Porcentagem	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %

Pelos números resultantes, constata-se que há grande satisfação quanto aos bens disponibilizados e das atividades desenvolvidas, caracterizando a satisfação do público alvo da política pública em questão. (se a satisfação for pequena, adequar o texto)

(se houver descontentamento, justificar)

6. CONCLUSÃO

Em nosso entendimento, a parceria celebrada entre a Administração Pública e esta OSC para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, visando apoiar os agricultores familiares do Distrito federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda (tem / não tem) alcançado seu objetivo.

(abaixo temos vários tópicos ajudar a apresentar sua conclusão.)

Os equipamentos trouxeram um impacto social e econômico muito grande na região, que tem um papel importante no abastecimento do Distrito Federal com a produção de hortaliças para os programas do governo como PAA CCINAB, CESTA VERDE, PNAE e para Ceasa/DF.

Com os equipamentos foi possível aumentar a área plantada, aumentando a renda dos agricultores familiares da região. A patrulha mecanizada impactou positivamente na geração de renda, no aumento da quantidade de alimentos produzidos, ampliando a segurança na execução dos serviços dos produtores.

Incentivou e aumentou a produção agropecuária, acarretando o aumento da renda de pequenos produtores rurais.

Contribuiu para a melhora do uso do solo, diversificando a produção e incentivando a permanência do homem no campo.

Contribuiu para o fortalecimento da associação/cooperativa que conta hoje com ____ associados/cooperados.

Trouxe economia e agilidade relativamente as atividades da agricultura da região, propiciando o plantios e colheitas nos momentos adequados.

Brasília, de de

(assinatura)

NomeDoRepresentanteLegal
CpfDoRepresentanteLegal
FunçãoDoRepresentanteLegal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

ANEXO X
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Período: de (dia e mês da assinatura do acordo)/202_ a (dia e mês da assinatura do acordo)/202_

1. METAS PROPOSTAS

Plano de Trabalho	0,00	0,00
ANO	UTILIZAÇÃO (HORAS MÁQUINA/ANO)	ÁREA TRABALHADA (HECTARES)
202_	0,0	0,00
202_	0,0	0,00
202_	0,0	0,00
202_	0,0	0,00
202_	0,0	0,00
TOTAL	0,0	0,00

(fazer comentário se alcanou ou não as metas. Se não conseguiu, colocar justificção)

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os valores apresentados quanto ao cumprimento das metas se encontram lançados detalhadamente nos Relatórios de Atendimento anuais já encaminhados, que abaixo condensamos e transcrevemos.

Esta organização, que possui ____ (associados/cooperados), realizou ____ atendimentos durante o ano de vigência contratual, conforme quadro abaixo.

UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA						
EQUIPAMENTO	MEDIDA	202_	202_	202_	202_	202_
TRATOR	Qte. Atendimento					
	Horas/Máquina					
	Hectares					
	Qte. Atendimento					

GRADE ARADORA	Horas/Máquina					
	Hectares					
ARADO	Qte. Atendimento					
	Horas/Máquina					
	Hectares					
ROÇADEIRA	Qte. Atendimento					
	Horas/Máquina					
	Hectares					
CARRETA TANQUE	Qte. Atendimento					
	Horas/Máquina					
	Hectares					
CARRETA BASCULANTE	Qte. Atendimento					
	Horas/Máquina					
	Hectares					
ROTOENCANTEIRADOR	Qte. Atendimento					
	Horas/Máquina					
	Hectares					

Verifica-se que a meta proposta que era de ____ horas máquina/ano (foi/não foi) cumprida...

Verifica-se que a meta proposta era de ____ hectares/ano e (comentar sobre o atingimento [ou não] anual da área).....

(Se quiser falar sobre a quantidade de atendimentos...)

3. DA CONTRAPARTIDA

Não houve a transferência de recursos financeiros, porém, impôs a esta (associação/organização) cumprir uma série de obrigações elencadas na cláusula sétima do Acordo de Cooperação celebrado, e que, em especial, podemos destacar que:

a. mantivemos atualizado junto à SEAGRI-DF o Estatuto Social e a representatividade desta (associação/cooperativa);

b. mantivemos ativa junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c. apresentamos à SEAGRI-DF neste ciclo anual: os Relatórios de Atendimentos e os Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva;

d. executamos o objeto desta parceria de acordo com o Plano de Trabalho;

e. assumimos e mantivemos em ordem os salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra inerentes as atividades da parceria, assim como todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente;

f. mantivemos em perfeito estado de conservação e limpeza os bens, recolhendo-os sob abrigo coberto nas horas que não estavam em atividade;

g. contratamos seguro contra roubo, furto e incêndio;

h. garantimos acesso irrestrito a representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal;

i. executamos as manutenções preventivas e corretivas dos bens disponibilizados, no seu devido tempo, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes; e

j. utilizamos os bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação, dentre outras obrigações.

Nesse contexto, constata-se que a contrapartida está sendo realizada nos moldes acordados.

4. MANUTENÇÕES

Para a consecução do objeto, os bens disponibilizados receberam as manutenções preventivas e corretivas na forma dos relatórios de manutenção apresentados, assim, como descritas nas Prestações de Copntas Anuais.

5. APRESENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

(apresentar fotografias dos trabalhos, das manutenções e de tudo que achar interessante apresentar)

6. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Os (associados/cooperados) atendidos, participaram da pesquisa de satisfação que consta nos Relatórios de Atendimento, que resultou no quadro abaixo:

AVALIAÇÃO	Requisitos	202_	202_	202_	202_	202_
Não responderam	Quantidade					
	Porcentagem					
MUITO RUIM	Quantidade					
	Porcentagem					
RUIM	Quantidade					
	Porcentagem					
REGULAR	Quantidade					
	Porcentagem					
BOM	Quantidade					
	Porcentagem					
MUITO BOM	Quantidade					
	Porcentagem					

Pelos números resultantes, constata-se que há grande satisfação quanto aos bens disponibilizados e das atividades desenvolvidas, caracterizando a satisfação do público alvo da política pública em questão.

(se houver descontentamento, justificar)

7. CONCLUSÃO

Em nosso entendimento, a parceria celebrada entre a Administração Pública e esta OSC para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, visando apoiar os agricultores familiares do Distrito federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda tem alcançado seu objetivo.

(abaixo temos várias frases que podem ser aproveitadas para ajudar a descrever sua conclusão. Fazer apontamentos que destaquem ou justifiquem os pontos considerados importantes durante toda a vigência do acordo)

Os equipamentos trouxeram um impacto social e econômico muito grande na região, que tem um papel importante no abastecimento do Distrito Federal com a produção de hortaliças para os programas do governo como PAA CCINAB, CESTA VERDE, PNAE e para Ceasa/DF.

Com os equipamentos foi possível aumentar a área plantada, aumentando a renda dos agricultores familiares da região. A patrulha mecanizada impactou positivamente na geração de renda, no aumento da quantidade de alimentos produzidos, ampliando a segurança na execução dos serviços dos produtores.

Incentivou e aumentou a produção agropecuária, acarretando o aumento da renda de pequenos produtores rurais.

Contribuiu para a melhora do uso do solo, diversificando a produção e incentivando a permanência do homem no campo.

Contribuiu para o fortalecimento da associação/cooperativa que conta hoje com ___ associados/cooperados.

Trouxe economia e agilidade relativamente as atividades da agricultura da região, propiciando o plantio e colheitas nos momentos adequados.

Brasília, de de

(assinatura)

NomeDoRepresentanteLegal
CpfDoRepresentanteLegal
FunçãoDoRepresentanteLegal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025

BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS

Processo Administrativo nº 00070-00004452/2025-76

**ANEXO XI
CRONOGRAMA**

Nº	ETAPA	DATA PREVISTA	DATA REAL
1	Período de visitação dos bens	até 19 de agosto de 2025, ediante agendamento prévio	
2	Período de entrega da proposta	até 2 de setembro de 2025 às 17h00	
3	Período de impugnação ao Edital	até 2 de setembro de 2025 às 17h00	
4	Sessão pública de abertura dos envelopes	9 de setembro de 2025 às 9h30	
5	Formalização da Classificação Provisória	na sessão pública de abertura de envelopes	
6	Formalização da Classificação Definitiva	09/10/2025	
7	Homologação da Classificação Definitiva	10/11/2025	
8	Convocação para apresentação do Plano de Trabalho pelas OSCs selecionadas	10/11/2025	
9	Apresentação do Plano de Trabalho pela OSCs selecionadas	25/11/2025	
10	Análise do Plano de Trabalho	10/12/2025	
11	Convocação para celebração do acordo de cooperação	12/01/2026	
12	Celebração do acordo de cooperação	22/01/2026	
13	Apresentação da apólice de seguro	02/02/2026	
14	Entrega do bem	12/02/2026	

Nota: Este quadro representa apenas uma expectativa sobre as datas previstas, pois estas poderão sofrer alterações em virtude de ocorrências ou omissões de procedimentos que afetam a instrução, assim como de feriados, pontos facultativos e expedientes na SEAGRI-DF que interferem nos prazos, devendo ser considerada a sequência de atos e prazos delimitados no Edital.

Brasília, 1º de agosto de 2025.

Jane Batista de Oliveira Santos
Presidente da Comissão

Aprovo o disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 001/2025 - BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS e em seus anexos, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação, com vistas a apoiar os agricultores familiares do Distrito Federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda.

Brasília, 1º de agosto de 2025.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **JANE BATISTA DE OLIVEIRA - Matr.1718943-8, Presidente da Comissão de Chamamento Público**, em 01/08/2025, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BORGES BUENO - Matr.1712425-5, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 01/08/2025, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=177703566)
verificador= **177703566** código CRC= **C73CF758**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516396